

ASSUNTO: Audiência prévia - Pronúncia em âmbito da proposta de Conformidade  
Projeto: Fusão e Ampliação da Pedreira Senhora da Luz n.º 2  
Proponente: CS - Coelho da Silva S.A.  
Localização: freguesia de Coz, Alpedriz e Montes; concelho de Alcobaça  
Entidade Licenciadora: DGEG

Projeto : de fusão e ampliação da pedreira Senhora da Luz n.º 2  
V. EIA 1777/2025  
V. Processo número: 450.10.229.01.00043.2025  
V. Referência: S26718-202510-UACNB/DAMA

A CS - Coelho da Silva S.A., proponente no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental do projeto de fusão e ampliação da pedreira Senhora da Luz n.º 2 (também o “projeto”), melhor identificado acima, tendo sido notificada através de *email* de 3 de novembro de 2025 da proposta de desconformidade ao Estudo de Impacte Ambiental, e com ela não se podendo conformar, vem, nos termos e para os efeitos do disposto, nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, exercer o seu direito de audiência prévia, o que faz nos termos seguintes.

Transcreve-se na íntegra a V. apreciação que se destaca a negrito e a itálico e sobre a qual a CS - Coelho da Silva S.A. se pronuncia. Para melhor apreciação, a pronúncia realizada apresenta numeração contínua por parágrafo.

**[A] RAN**

**Questão n.º 5 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***De acordo com os elementos apresentados para análise, e tendo em consideração o PDM em vigor para o concelho de Alcobaça, verifica-se a afetação de solos da RAN pelo projeto.***

***Assim, o projeto de ampliação da pedreira apresenta incompatibilidade com os instrumentos de gestão territoriais, nomeadamente com a classificação do solo no PDM de Alcobaça, representando uma desconformidade com o RJRAN.***

*Após a entrada em vigor do novo PDM de Alcobaça, nada há a opor à ampliação da “Pedreira Sra. da Luz nº 2”, desde que seja efetuada a regularização da mancha de RAN em vigor já explorada, a oeste, através de parecer da ERRALVT, para concluir processo RERAE (Processo RAN/21/2023/DRAPLVT).*

*Como tal o procedimento de AIA fica condicionando à emissão do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para cumprir o processo de RERAE, de acordo com o parecer da extinta DRAPLVT. Assim, o processo deve ser instruído, cabalmente, de acordo com as orientações existentes na página <https://www.ccdr-lvt.pt/agricultura-desenvolvimento-rural-epescas/reserva-agricola-nacional-ran/utilizacao-naoagricola-de-solos-da-ran/>, devendo ser entregues todos os documentos instrutórios base, referidos no artigo 1º do anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Deve também ser indicada a área total de RAN em vigor (mancha oeste) que foi explorada pela atividade da Pedreira Sra. da Luz nº 2, e que ficou inutilizada.*

#### **Apreciação**

*De acordo com EIA e aditamento apresentados pelo proponente, e tendo em consideração o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor para o concelho de Alcobaça, reitera-se que se verifica a afetação de solos da RAN pelo projeto, existindo uma incompatibilidade com os instrumentos de gestão territoriais, nomeadamente com a classificação do solo no PDM de Alcobaça, o que representa uma desconformidade com o RJRAN.*

*Mantém-se o referido no nosso ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025, ficando o procedimento de AIA condicionando à emissão do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), para cumprir o processo de RERAE (Processo RAN/21/2023/DRAPLVT), de acordo com o parecer da extinta DRAPLVT (para as áreas já exploradas), bem como para obter parecer favorável para as futuras áreas de RAN a serem exploradas.*

*Para tal deve o proponente instruir cabalmente o processo de acordo com as orientações existentes na página <https://www.ccdr-lvt.pt/agricultura-desenvolvimento-rural-e-pescas/reserva-agricola-nacional-ran/utilizacao-naoagricola-de-solos-da-ran/>,*

*devendo ser entregues todos os documentos instrutórios base, referidos no artigo 1º do anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.*

*No pedido de parecer à ERRALVT deve ser indicada a área total de RAN do PDM em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/1997, de 25 de outubro) afetada pela atividade do projeto de execução da “Pedreira Sra. da Luz nº 2” (área já explorada ou ainda para exploração ou outras intervenções, nomeadamente caminhos, vedações, etc. em RAN).*

(1) Sobre a instrução do procedimento de utilização não agrícola de solos RAN, refere-se que à data da comunicação de proposta de desconformidade, por email de 3 de novembro, a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça encontra-se publicada pelo Aviso n.º 26890/2025/2, de 27 de outubro de 2025, em Diário da República.

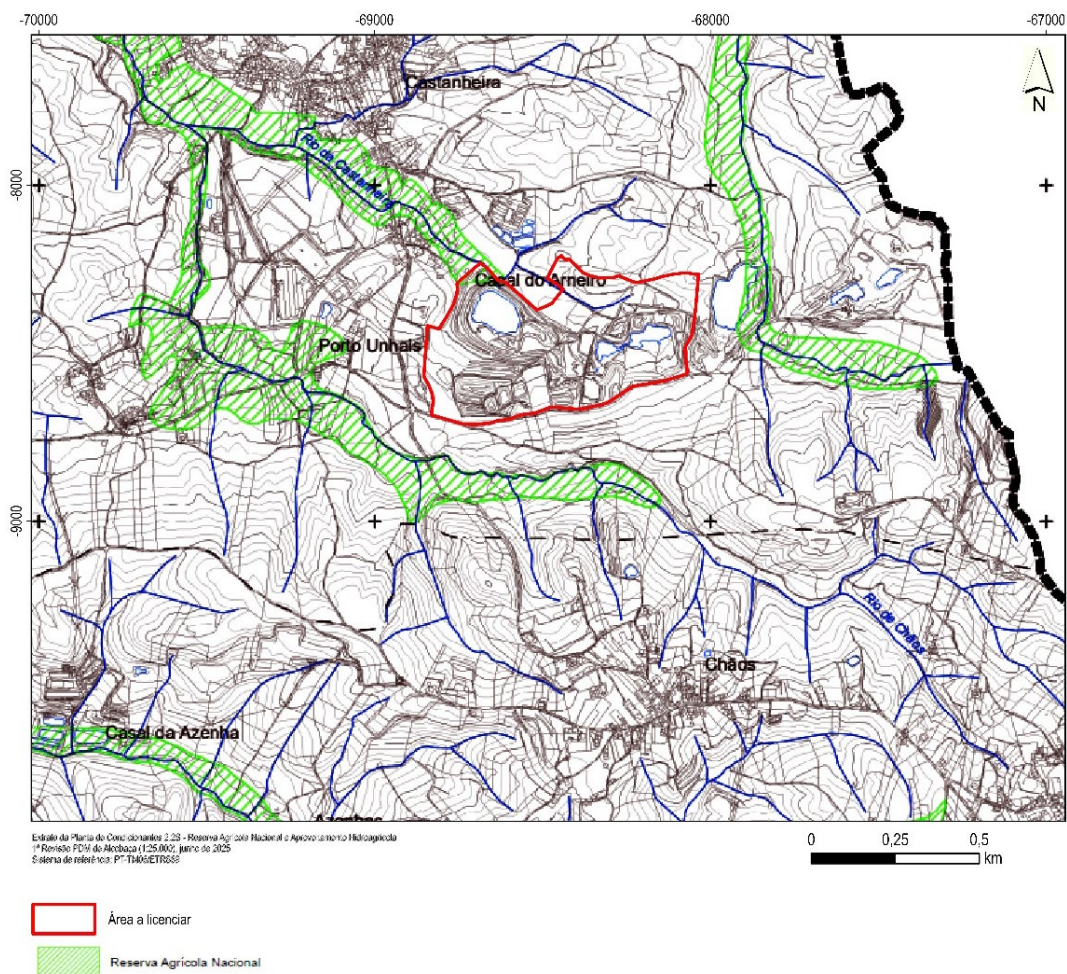


Figura 1 – Extrato da Planta de Condicionantes da RAN do PDM de Alcobaça.

(2) De acordo com o PDM, em vigor, e no âmbito do presente Plano de Pedreira, em procedimento de AIA, a área RAN para a qual se requer utilização não agrícola é de 0,3 ha. Ainda no âmbito do presente projeto, a área de RAN com 0,3 ha encontra-se recuperada ou em recuperação, isto é, a área não será explorada no âmbito do projeto em procedimento de AIA. Na área classificada como RAN localiza-se a vedação da pedreira, pequena bacia de decantação, e, na restante área, coberto vegetal de herbáceas. No âmbito do presente projeto, para a área classificada como RAN, encontra-se apenas estipulada a instalação de vegetação ripícola.

(3) Importa referir que à data da deliberação RERAE (Processo RAN/21/2023/DRAPLVT), em **julho de 2023**, o Grupo de Trabalho, deliberou favoravelmente quanto à pretensão, condicionada ao pedido de regularização da ampliação, pelo cumprimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

(4) A utilização não agrícola de solos da RAN, para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN (n.º 1, artigo 23.º, do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março). Esse parecer é requerido junto das entidades regionais da RAN<sup>1</sup> e deve atender ao disposto na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Contudo, de acordo com o n.º 7 do artigo 23.º (alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de **10 de fevereiro**), quando a utilização esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental o parecer favorável, expresso ou tácito, no âmbito desse procedimento, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa qualquer parecer.

(5) Ainda assim, e para resposta ao solicitado, procedeu-se à instrução do procedimento de utilização não agrícola de solos RAN, de acordo com os requerimento em Anexo A.

### ***[B] Recursos Hídricos***

#### **Questão n.º 9 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

---

<sup>1</sup> Atualmente pela CCDR territorialmente competente.

***Apresentar comprovativos das limpezas do depósito efetuadas nos últimos 3 anos, nos quais deve existir referência ao tipo de material e quantidades recolhidas e o encaminhamento dado.***

**Apreciação**

***O comprovativo de limpeza enviado carece da indicação das quantidades recolhidas e do encaminhamento dado ao material recolhido.***

***Considera-se como não respondido.***

(6) Apresenta-se informação adicional, respeitante ao material – efluente residuais recolhido no sanitário móvel instalado na pedreira Senhora da Luz n.º 2. (Anexo B).

(7) Entre 1 junho de 2024 e 30 setembro de 2025, o Grupo Vendap recolheu 300 Litros de efluentes residuais na sequência dos serviços de limpeza do equipamento sanitário, realizado semanalmente, sendo os mesmos encaminhados para destino legal, designadamente a ETAR das Águas de Coimbra. Na Declaração da Vendap encontra-se identificada quantidade superior, por esta identificar todos os efluentes descarregados por si e não apenas os da COELHO DA SILVA.

(8) Em Anexo B apresenta-se também evidência da quantidade recolhida e do destino do efluente.

**Questão n.º 11 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***Avaliação dos impactes na quantidade e na hidrodinâmica das águas subterrâneas, com base na estimativa do nível freático solicitada no ponto 10. deste documento, e no valor da cota-base de exploração prevista. Deve ser equacionada a alteração dos parâmetros do projeto, nomeadamente o nível da cota-base de exploração, tendo em conta a distância entre o nível freático estimado e a cota-base de exploração.***

**Apreciação**

***Não se concorda com a classificação dos impactes apresentada, porquanto os níveis areníticos não possuem caudais modestos, e porque a formação geológica pertence a um sistema aquífero, individualizado, Alpedriz (PTO19), que por isso mesmo, é uma reserva para a captação de água subterrânea para o consumo humano.***

***Considera-se como não respondido.***

(9) Para a classificação dos impactes apresentada, no que aos aspetos quantitativos diz respeito, concorrem:

- (10) O conhecimento geológico da área, nomeadamente no que respeita à alternância de camadas areníticas mais ou menos argilosas, com passagens conglomeráticas e bancadas inequivocamente argilosas;
- (11) O facto de a cota de descarga das águas subterrâneas se manter inalterada com a implementação do projeto, condicionada pelo ponto de descarga da lagoa na linha de água adjacente. Esta situação garante que, com a implementação do projeto, não se está a provocar um rebaixamento induzido dos níveis aquíferos;
- (12) A inexistência de captações de água subterrânea para abastecimento público na proximidade;
- (13) O conhecimento empírico de quem trabalha nesta pedreira há vários anos e nunca observou incrementos de caudal significativos à saída da lagoa que possam ser associados à componente de circulação de água subterrânea.

**Questão n.º 12 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***Avaliação dos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da infiltração de contaminantes pelo fundo da corta, tendo em conta a distância entre o nível freático estimado e a cota-base de exploração.***

### **Apreciação**

***Também não se concorda com a avaliação de impactes apresentada, porque peca por simplista, irrealista e não leva em conta a posição do nível freático, nem a permeabilidade e porosidade do meio, as quais são mencionadas, mas não são classificadas como Altas.***

***Considera-se como não respondido.***

(14) A pedreira Senhora da Luz n.º 2, ora em avaliação, encontra-se em funcionamento há várias décadas, com melhorias contínuas ao nível dos procedimentos e utilização das melhores técnicas disponíveis, incluindo os procedimentos e técnicas que visam a proteção ambiental. Esta situação é perfeitamente validada e corroborada visitando-se a área e constatando-se, por exemplo, pela ausência de derrames acidentais de óleos lubrificantes e/ou combustíveis.

(15) Esta pedreira não tem formalmente nenhum plano de monitorização definido. Não obstante, a COELHO DA SILVA realiza com periodicidade trimestral a análise de parâmetros químicos à água da lagoa, com cerca de 3 ha, que resulta de décadas de exploração da pedreira Senhora da Luz n.º 2.

(16) A COELHO DA SILVA realiza amostragens periódicas às águas acumuladas na corta desde o ano de 2019, verificando-se muito pontualmente a presença de óleos e gorduras e/ou óleos minerais. Na tabela seguinte exibem-se as concentrações de alguns parâmetros monitorizados e considerados mais representativos de eventuais ocorrências de contaminação das águas.

	pH	SST (mg/L)	Óleos e gorduras (mg/L)	Óleos minerais (mg/L)	CQO (mg/L O <sub>2</sub> )	CBO <sub>5</sub> (mg/L O <sub>2</sub> )	Temperatura (°C)
13/set/19	7,8	< 5	< 0,40	< 0,20	< 10	< 3	25
30/jun/20	7,7	10	< 0,40	< 0,20	< 10	< 3	24
25/set/20	8,5	< 5	< 0,40	< 0,20	< 10	< 3	22
08/jan/21	7,2	11	< 0,40	< 0,20	< 10	< 3	9
09/set/21	8,2	9	0,062 ± 20%	< 0,05	37	< 3	24
03/dez/21	7	16	< 0,20	0,13	25	< 3	12
01/jul/22	7,9	8	< 0,05	< 0,05	27	< 3	19
23/set/22	7,5	< 5	< 0,05	< 0,05	11	< 3	25
23/dez/22	7,3	7	< 0,05	< 0,05	< 10	< 3	15
03/mar/23	7,6	13	< 0,05	< 0,05	< 10	4	12
16/jun/23	7,7	< 5	< 0,05	< 0,05	19	< 6	24
08/set/23	6,7	< 5	0,122 ± 20%	< 0,05	33	< 3	20
22/dez/23	7,6	18	< 0,05	< 0,05	< 10	< 6	13
14/jun/24	7,7	< 5	0,093	< 0,05	14	< 3	23

(17) Estes (e.g.: pH, CQO e CBO<sub>5</sub>) e outros parâmetros analisados atestam o bom estado químico da água acumulada na corta ainda que se reconheça que pontualmente se verificam ligeiras alterações.

(18) Globalmente, ao nível da área de projeto, a permeabilidade e porosidade do meio não devem ser classificadas como “Altas”, uma vez que o meio é muito heterogéneo com permeabilidades e porosidades variáveis em função das litologias intersetadas, os arenitos e as argilas.

**Questão n.º 13 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***Eventual alteração dos parâmetros do projeto, com revisão da cota-base mínima de exploração, tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitada no ponto 11 deste documento.***

**Apreciação**

***Decorre do referido nas duas questões anteriores. Considera-se como não respondido.***

(19) Como referido em Relatório Síntese, a COELHO DA SILVA detém a licença de exploração de três pedreiras de argila, designadamente, as pedreiras: Senhora da Luz n.º 2 (número de ordem nacional 5699), Carregueira n.º 1 (número de ordem nacional 5739), Carregueira n.º 2 (número de ordem nacional 5706).

(20) Sobre as três pedreiras a fundir e a ampliar há a mencionar que, em dezembro de 2015, a COELHO DA SILVA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro, apresentou à Direção Geral de Energia e Geologia o pedido de Regularização Extraordinária de Estabelecimentos Industriais, devidamente acompanhado pelo Plano de Lavra, respetiva avaliação ambiental sumária, e pelo reconhecimento do Interesse Público Municipal emitido pelo Município de Alcobaça.

(21) O Plano de Lavra apresentado no âmbito do pedido de regularização propunha a cota de exploração na cota 70, não obstante, nessa data, o Plano de Pedreira aprovado para a Carregueira n.º1, permitir a exploração até à cota 65.

(22) Em julho de 2023 é emitida a decisão do Grupo de Trabalho, que resultou numa deliberação favorável ao pedido de regularização da ampliação, sendo também a cota 70 permitida /autorizada na ata da Conferencia Decisória do Grupo de Trabalho (Anexo C).

(23) Importa também mencionar que o Plano de Pedreira ora em avaliação determina que após a lavra, que estabelece a cota base da exploração a 70, **a modelação a concretizar com os estéreis da pedreira determina que a cota base da pedreira seja reestabelecida à cota 80, ou seja 10 metros acima da cota especificada para a lavra.**

(24) Ao logo do procedimento em curso, a COELHO DA SILVA tem vindo paulatinamente a realizar, ao longo dos últimos 5 anos, um extenso trabalho de modelação dos taludes de escavação, para a manutenção das condições de segurança, e plantação de espécies autóctones, nomeadamente: arbóreas - pinheiro bravo, pinheiro manso, carvalho, sobreiro, tilais, freixos e ulmeiros; e arbustivas - medronheiro. Até hoje, já foram plantadas nesta área aproximadamente 1500 espécimes.



(Fotografia aérea obtida com recurso a drone)

Figura 2 – Panorâmica geral da pedreira e envolvente.



(Fotografia aérea obtida com recurso a drone)

Figura 3 - Área intervencionada pela indústria extrativa.

(25) Há assim a garantia explícita e inequívoca de cumprimento do estabelecido no projeto de fusão e ampliação da pedreira Senhora da Luz n.º 2, da metodologia de exploração preconizada, e do cumprimento das medidas de minimização proposta no Estudo de Impacte Ambiental e ainda aquelas que possam vir a ser estabelecidas em eventual Declaração de Impacte Ambiental.

(26) Por fim, o refinamento da informação constante nas respostas às questões n.º 11 e n.º 12 aponta no sentido da manutenção da cota base mínima de exploração. Essa cota base será temporária, sendo elevada aquando das operações de recuperação paisagística. Adicionalmente, reforça-se a ideia da manutenção da cota de descarga das águas subterrâneas, afluentes à atual lagoa, não se induzindo assim a rebaixamentos extra por diminuição do equivalente a um “nível de base local”.

**Questão n.º 14 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***Apresentação de eventuais medidas minimizadoras dos impactes na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados da avaliação de impactes solicitada em 12 deste documento.***

**Apreciação**

***As medidas apresentadas são insuficientes. Considera-se como não respondido.***

(27) No Relatório Síntese do EIA foram preconizadas as seguintes medidas:

- (28) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes na pedreira, em oficinas da marca, mantendo-se os registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- (29) Assegurar a manutenção e revisão periódica do depósito para armazenamento das águas residuais do sanitário móvel.
- (30) Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), os trabalhadores da pedreira deverão ser

instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada confinada, retirada e recolhida por empresa credenciada a fim de ser processada em destino final apropriado.

(31) Complementadas com as duas medidas adicionais apresentadas no Aditamento ao EIA.

- (32) Inspeção visual diária (ao início do turno) das viaturas, máquinas e equipamentos presentes na pedreira;
- (33) Monitorização da qualidade da água subterrânea, numa base semestral, em dois piezómetros<sup>1</sup> a construir no fundo da corta, nas localizações propostas na Figura 4. A bateria de parâmetros a analisar em laboratório acreditado deverá incluir: condutividade elétrica, pH e hidrocarbonetos totais (fração C10-C40).



Figura 4 – Localizações propostas para construção de piezómetros.

<sup>1</sup> Sugerem-se profundidades da ordem dos 20 metros e diâmetro de entubamento (em PVC) de 125mm.

(34) Na tentativa de suprimir a insuficiência referida preconiza-se uma outra medida de minimização na expectativa de colmatar o solicitado/esperado.

- (35) Qualquer ocorrência de derrame acidental de substâncias contaminantes (combustíveis, óleos e/ou lubrificantes) terá de ser registada pelo Proponente (com indicação expressa do dia, hora, local, tipo de substância poluente, volume aproximado do derrame, ação de remediação preconizada e com registo fotográfico do antes e do pós derrame) e partilhada com a ARH, para o(s) contacto(s) que for(em) facultado(s) ao Proponente.

### **[C] Ambiente Sonoro**

#### **Questão n.º 23 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***Clarificar e tornar coerente a informação relativa à expedição de argila para a fábrica de cerâmica e avaliar as suas implicações em termos de qualidade do ambiente sonoro.***

***Destaca-se:***

***a. referência ao longo do EIA a que “nas campanhas a realizar” (ou seja, apenas 2 meses por ano) “encontrar-se-ão em circulação, entre a pedreira e a fábrica de cerâmica, cerca de 7 veículos pesados por hora”, sendo que no capítulo relativo à Socio economia-Acessos, existe a informação de que “os trabalhos de exploração da argila, serão realizados essencialmente no período estival, devido à dificuldade de operação no Inverno, no entanto a expedição da argila deverá efetuar-se todo o ano”;***

***b. descrição do projeto referindo percursos distintos de entrada e saída de veículos pesados com expedição da argila a fazer-se pela Rua da Cruz do Padre Paulo e no capítulo relativo à Socio economia-Acessos referindo este último como acesso único;***

***c. fundamentação apresentada no capítulo relativo à caracterização do ambiente sonoro para a ausência de avaliação do impacte associado ao tráfego de pesados - não foi avaliado “uma vez que o tráfego previsto para a expedição é reduzido e sazonal” e a referência no capítulo da Socio economia a que “os impactes decorrentes do tráfego gerado pela laboração da pedreira podem associar-se maioritariamente à circulação de***

*veículos pesados e às emissões de ruído desses mesmos veículos (camiões de expedição)”;*

*d. ausência de informação sobre os recetores sensíveis existentes sob a influência dos percursos de acesso e expedição;*

*e. ausência de informação sobre a utilização dos acessos à pedreira por parte de outras explorações e, em caso afirmativo, qual o contributo do projeto para o tráfego total e qual a sua influência sobre a qualidade do ambiente sonoro;*

*Sendo que, pelo que se expõe, não se encontra fundamentada a ausência de avaliação do impacte resultante do tráfego, deve a mesma ser reponderada e avaliada com base na contribuição do projeto para o tráfego de pesados total junto dos recetores da sua área de influência acústica. Veja-se que o EIA conclui, sem qualquer fundamentação técnica, com as imprecisões suprarreferidas e sem a indicação do tráfego total existente nas vias de acesso, nomeadamente associado ao funcionamento das pedreiras e concessões mineiras existentes na envolvente, que “a atividade a desenvolver pela empresa, nos 9 anos previstos para a exploração, não irá implicar um aumento significativo do tráfego existente”.*

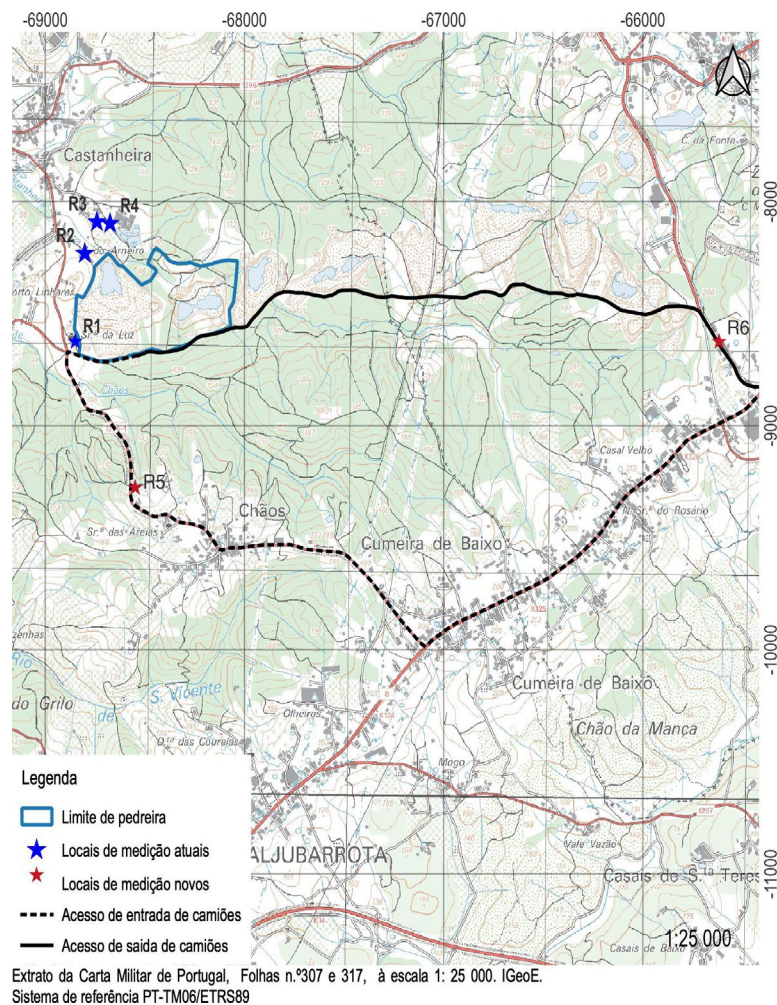
### **Apreciação**

*O Aditamento ao EIA confirma a existência de percursos distintos para o acesso de pesados (vazios) e expedição de argila e refere: - “Ainda que no restante período do ano possa existir o transporte de matéria-prima para a fábrica de apoio, a análise foi realizada para a situação mais desfavorável, numa previsão de pico de trabalho, onde está contemplada a exploração e o transporte de material em produção máxima”, em dois meses do ano, em período de estio.*

*Relativamente à justificação para não ter sido avaliado o impacte associado ao tráfego de pesados, o Aditamento refere tratar-se de uma gralha, concordando que um tráfego de pesados de 7 veículos por hora, “não pode ser, de facto, desprezível na análise”. Contudo, e contrariamente ao solicitado na apreciação prévia do EIA, o Aditamento não apresenta a avaliação das implicações desta fonte sobre a qualidade do ambiente sonoro da área de*

*influência acústica do projeto (recetores mais expostos nos percursos de entrada e essencialmente de expedição, em face da existência de outras explorações que utilizam o mesmo percurso). Acrescenta apenas que “a opção de não selecionar mais nenhum local ao longo dos acessos esteve relacionada com a ausência de queixas ao longo dos anos de laboração”, facto que, por si só, não justifica a inexistência de impacte e a necessidade de avaliar as mais adequadas medidas de minimização, caso se aplique.*

*Veja-se que a proposta agora apresentada em Aditamento de acrescentar dois locais de ensaio ao plano de monitorização - R5 e R6 (conforme figura 3), não permite ultrapassar a inexistente avaliação do impacte do tráfego de pesados e compromete uma efetiva monitorização, por desconhecimento da situação de base que justifica o seguimento.*



**Figura 3 – Localização dos pontos de ensaio que serviram de base à avaliação (a azul) e propostos em Aditamento para a monitorização. (fonte: Aditamento, outubro de 2025)**

***Em Aditamento é confirmada a utilização dos acessos por outras unidades de exploração. Contudo, a justificação de que “na situação de referência foi realizada uma campanha onde foram medidos os níveis de ruído e que se devem à laboração de todas as fontes ruidosas existentes na envolvente” não é coerente uma vez que os recetores objeto de avaliação não se encontram sob a influência direta do tráfego de pesados associado à expedição de argila, facto que o próprio relatório de ensaio traduz ao descrever as fontes sonoras que fazem parte do ruído ambiente e as fontes sonoras que se fazem sentir em cada campanha (havendo referência à passagem e contabilização de veículos ligeiros e nunca à passagem de veículos pesados).***

***Considera-se como não respondido.***

(36) Na pedreira Senhora da Luz n.º 2 foi criado um circuito para os veículos pesados. Existem dois acessos à pedreira, um para a expedição (saída) dos materiais – argila, e outro para a receção (entrada) dos veículos pesados vazios. No período de estio, de 2 meses, quando ocorrem os trabalhos de escavação, ocorrem também, preferencialmente, as campanhas de expedição de argila.

(37) Podem realizar-se também campanhas de expedição de argila ao longo do ano, mas tais campanhas são esporádicas, com o objetivo de dar resposta a necessidades específicas de abastecimento matéria-prima (argila) à fábrica de cerâmica.

(38) Para os trabalhos do fator Ambiente Sonoro, foi considerado o cenário mais desfavorável: a circulação, entre a pedreira e a fábrica de cerâmica, de cerca de 7 veículos pesados por hora, enquanto se procede ao desmonte da argila, considerando uma produção de argila de 60 000 t por ano (Anexo D).

(39) Referiu-se ainda, em Aditamento, que estes mesmos acessos são também utilizados por terceiros, nomeadamente, outras explorações mineiras (argila e caulino), e que as medições da situação de referência pretenderam avaliar as fontes ruidosas existentes. O relatório resultante da campanha realizada caracterizou as condições de medição observadas.

(40) As explorações mineiras de terceiros ocorrem na época de estio se realizada a exploração de argila e durante todo o ano se é realizada a exploração de caulino (Anexo D).

**Questão n.º 25 a) no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere no ponto anterior.***

**Apreciação**

***Face ao que se expõe no ponto anterior, reitera-se a necessidade de avaliação do impacte resultante do tráfego de pesados associado ao projeto, o que deverá ser efetuado com base na contribuição do projeto para o tráfego de pesados total junto dos recetores agora identificados em Aditamento (R5 e R6).***

***Neste contexto importa que o ponto 1.9.5.2.do Relatório Síntese, denominado “locais de medição” e seguintes referentes a este fator ambiental, sejam devidamente reformulados, de forma a acolher as necessárias correções quanto à escolha dos locais, número, identificação cartográfica da localização, características dos locais de medição, incluindo coordenadas de localização, bem como os resultados dos ensaios e respetivas conclusões quanto ao cumprimento dos critérios legais e respetivo impacte.***

***Considera-se como não respondido.***

(41) Até que possa ser realizada a monitorização indicada, também junto dos recetores identificados como R5 e R6, apresenta-se Estudo adicional (Anexo D), cujo objetivo é o de avaliar os impactes exetáveis nos locais mencionados, recorrendo-se a modelação de cenários, com base nos dados de tráfego associados à atividade extrativa de outras explorações na envolvente da pedreira da Senhora da Luz n.º 2 e no tráfego geral.

(42) No que refere ao transporte de argila entre a Senhora da Luz n.º 2 e a fábrica de cerâmica, é importante mencionar, que esta é uma atividade realizada (dividida) em campanhas, que podem durar uma ou duas semanas. Não se procedendo nunca ao transporte diário de 7 camiões/hora, ao longo de todo o ano.

**Questão n.º 26 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere nos pontos anteriores.***

**Apreciação**

***A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere nos pontos anteriores.***

(43) Devem ser consideradas as medidas de minimização, apresentadas em Relatório Síntese e ainda as que agora se apresentam especificamente para condutores dos veículos pesados do transporte da argila:

- (44) Manutenção das condições mecânicas e de manutenção dos veículos
- (45) Estrito cumprimento dos limites de velocidade nas vias públicas.
- (46) Sensibilização dos condutores no que respeita às condições de condução através de medidas de divulgação, nomeadamente, através de folhetos a disponibilizar aos condutores.

**Questão n.º 27 no ofício S20513-202508-UACNB/DAMA de 22/08/2025:**

***A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere nos pontos anteriores.***

**Apreciação**

***A rever em função das conclusões que venham a ser obtidas função do que se refere nos pontos anteriores.***

(47) As medições de ruído deverão ser efetuadas prioritariamente na envolvente das áreas onde serão realizadas intervenções, junto de locais sensíveis ou em zonas onde possam existir queixas de incomodidade (Anexo D).

(48) Os principais locais a monitorizar correspondem aos que foram alvo de análise na situação de referência, nomeadamente os locais R1, R2 e R3, propondo-se a exclusão do R4

da análise face à sua proximidade a R3. Em relação à situação de referência deverá ser ainda incluído os locais R5 e R6 na campanha de monitorização.

(49) A seleção dos pontos de monitorização baseou-se na avaliação do ruído gerado pelos trabalhos a realizar, bem como na sensibilidade dos locais do ponto de vista do ambiente sonoro. Assim, os locais de monitorização foram selecionados de forma a permitir o estudo do ambiente sonoro em toda a envolvente. Os pontos sugeridos poderão ser alterados em função de novos dados, desde que cumpram os objetivos propostos e que tal mudança seja efetuada por técnicos habilitados.

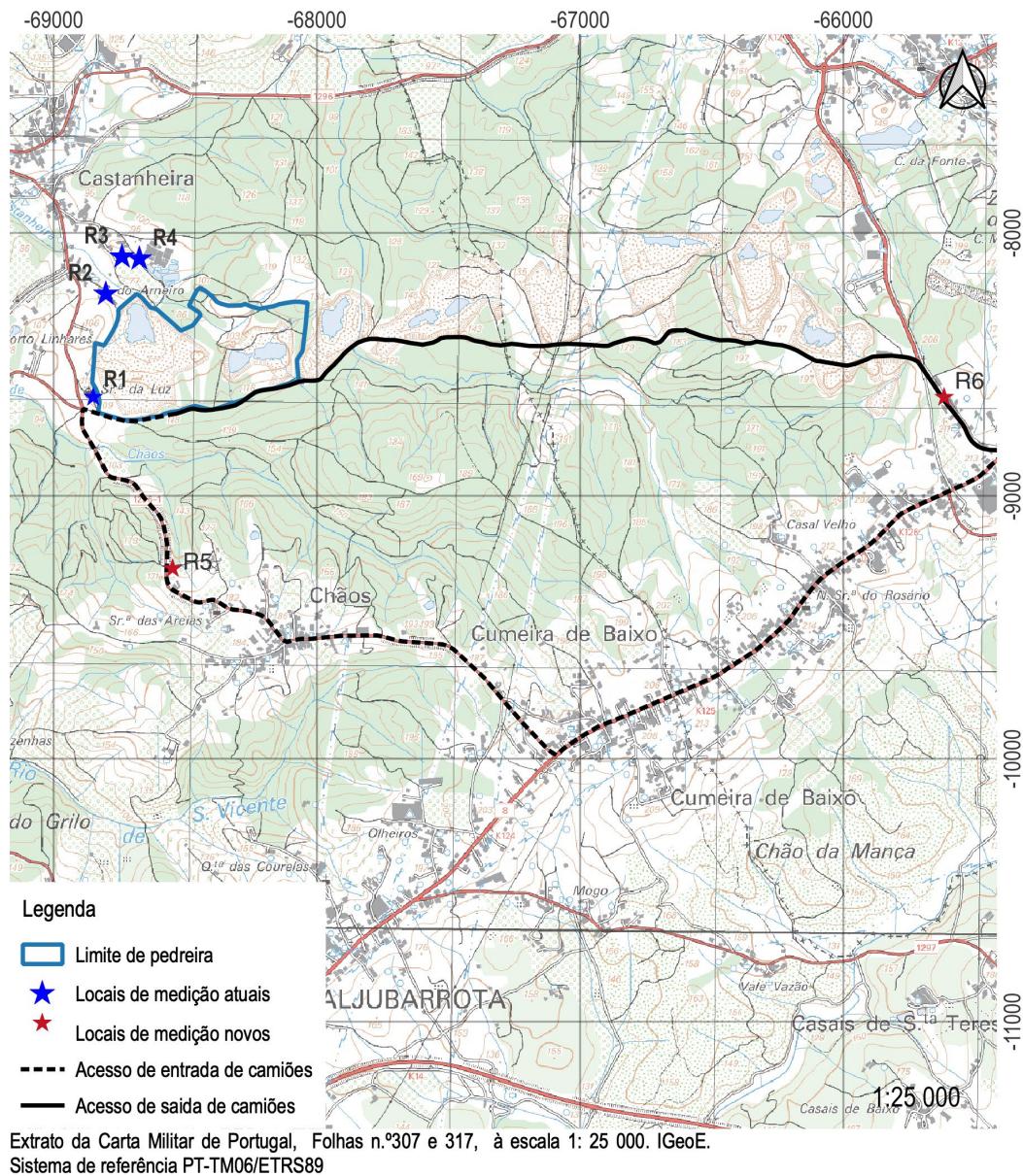


Figura 5 – Proposta de pontos de monitorização dos recetores sensíveis.